



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2019

Estabelece horário diferenciado de serviço para servidores que desenvolvem suas atividades nos serviços de copa, limpeza e conservação do Palácio Municipal 14 de Julho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da economicidade;

Considerando o disposto no artigo 55 da Lei Complementar 37, de 21 de novembro de 2007, regulamentado pelo decreto 242, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento das equipes de trabalho, obedecendo ao disposto no art. 1º, parágrafo único do decreto supramencionado;

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido horário diferenciado de serviço para servidores que desenvolvem suas atividades nos serviços de copa, limpeza e conservação do Palácio Municipal 14 de Julho, conforme relação abaixo, que obedecerá ao disposto nesta Ordem de Serviço:

- I – Clarice Rasia – 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min;
- II– Claudete Ines Eich - das 07h30min às 11h e das 11h30min e às 16h;
- III– Elisete Rosane Marques - das 07h às 11h e das 11h30min e às 15h30min;
- IV – Inge Vera Wathier - das 07h30min às 11h e das 11h30min e às 16h;
- V – Jaqueline Pasini – 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min;
- VI – Jussara Aparecida de Paulos - das 07h às 11h e das 11h30min e às 15h30min;
- VII – Leonilda Rodrigues Batista - das 07h às 11h e das 11h30min às 15h30min;
- VIII – Lustere Mara Gass - das 06h30min às 11h e das 11h30min e às 15h;
- IX – Marta Doico Battu - das 07h às 11h e das 11h30min às 15h30min;
- X – Noemi de Moura Pirolla – 08h30min às 11h das 11h30min às 17h;
- XI – Orlando da Silva Oliveira, – das 06h30min às 10h30min e das 12h30min às 16h30min;
- XII – Solange Adriane Scremin – das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;

§ 1º Todos servidores deverão cumprir oito horas por dia e quarenta horas semanais;

§ 2º O intervalo de jornada diária previsto nos incisos do art. 1º poderá ser feito no local de serviço, conforme necessidade previamente justificada por escrito e autorizada pela chefia imediata.

Art. 2º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 80, de 05 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 06 de março de 2019.

LUÍS ANTÔNIO BENVENÚ  
Vice-prefeito no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA  
Secretária de Gestão e Fazenda